



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

100

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490, de 16 de dezembro de 2002.

"Dá nova redação aos incisos I, II e III, constantes do artigo 4º, da Lei nº 2350/99, e introduz modificações na Tabela I da mesma Lei".

O PREFEITO MUNICIPAL DE FERRAZ DE VASCONCELOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal DECRETA e eu PROMULGO a seguinte lei:

Artigo 1º - Os incisos I, II e III, constantes do artigo 4º, da Lei nº 2350, de 31 de dezembro de 1999, que institui a taxa do serviço de vigilância e dá outras providências passa a vigorar com as seguintes redações:

I - infrações relativas aos documentos de recolhimento do tributo: multa de 05 (cinco) vezes ao da taxa devida, nunca inferior a R\$ 50,00 (cinquenta reais), por documentos, aos que adulterarem ou falsificarem documentos de recolhimento do tributo e/ou autenticação mecânica, ou ainda de qualquer forma, contribuir para a prática da adulteração ou falsificação.

II - infrações para as quais não haja penalidade específica prevista nesta Lei, multa de R\$ 100,00 (cem reais).

III - Ficam as infrações abaixo, sujeitas às seguintes multas:

- a) **LEVE:** de R\$ 50,00 (cinquenta reais) à R\$ 500,00 (quinhentos reais);
- b) **GRAVE:** de R\$ 500,01 (quinhentos reais e um centavo) à R\$ 1.000,00 (mil reais);
- c) **GRAVÍSSIMA:** de R\$ 1.000,01 (mil reais e um centavo) à R\$ 3.000,00 (três mil reais);
- d) Na reincidência, a aplicação da multa será em dobro.

Artigo 2º - A tabela I, constante da mesma Lei, passa a vigorar com a seguinte redação:



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

106

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490/02- fls.02.

TABELA I

EM REAIS

01	Indústrias de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	800,00
02	Envasadoras de água mineral e potável de mesa	800,00
03	Cozinhas Industriais, empacotadoras de alimentos	800,00
04	Indústrias de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários	800,00
05	Supermercados e congêneres	360,00
06	Prestadores de serviços de esterilização	360,00
07	Distribuidores ou depósitos de alimentos, bebidas e águas minerais	200,00
08	Restaurantes, churrascarias e rotisseries, pizzarias, padarias, confeitarias e similares	200,00
09	Sorveterias	100,00
10	Distribuidora com fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes saneantes domissanitários e aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	200,00
11	Açougues, avícolas, peixarias, lanchonetes, quiosques, trailers e pastelarias	100,00
12	Mercearias e congêneres	100,00
13	Comércio de laticínios e embutidos	100,00
14	Dispensários, postos de medicamentos e ervanárias	100,00
15	Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneamento domissanitários, casas de artigos cirúrgicos e dentários	150,00
16	Depósitos fechados de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, perfumes, produtos de higiene, saneamentos domissanitários	150,00
17	Farmácias	100,00
18	Drogarias	150,00
19	Comércio de bebidas, ovos, frutaria, verduras, legumes, quitanda ou bar	80,00
20	Vistorias em veículos automotores para transporte de alimentos	100,00
	NOTA: QUANDO O ESTABELECIMENTO EXERCER MAIS DE UMA ATIVIDADE, SERÁ ENQUADRADO NO ITEM QUE A TAXA FOR DE MAIOR VALOR.	
	SERVIÇOS DE SAÚDE	



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

100

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490/02- fls.03.

21	Estabelecimento de assistência médico-hospitalar:	
	- até 50 (cinquenta) leitos	220,00
	- de 51 (cinquenta e um) até 250 (duzentos e cinquenta) leitos	385,00
	- mais de 250 (duzentos e cinquenta) leitos	550,00
22	Estabelecimento de assistência médico-ambulatorial	165,00
23	Estabelecimento de assistência médica de urgência	220,00
24	Serviços ou institutos de hemoterapia	280,00
25	Banco de sangue	140,00
26	Agências de transfusionais	100,00
27	Postos de coleta	55,00
28	Unidades nefrológicas (hemodiálise, diálise peritoneal ambulatorial contínua, diálise intermitente e congêneres)	280,00
29	Institutos ou clínicas de fisioterapia e de ortopedia	150,00
30	Institutos de beleza:	
	- com responsabilidade médica	100,00
	- pedicures e podólogos	50,00
31	Institutos de massagem e tatuagem, ótica e laboratório de ótica	100,00
32	Laboratórios de análises clínicas, patologia clínica, hematologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido céfalo-raquidiano e congêneres	100,00
33	Postos de coleta de laboratórios de análises clínicas	55,00
34	Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	140,00
35	Estabelecimentos que se destinam a prática de esportes, com responsabilidade médica	100,00
36	Estabelecimento que se destinam ao transporte de pacientes	50,00
37	Clínica médico - veterinária	100,00
38	Consultório odontológico	100,00
39	Demais estabelecimentos	120,00
40	Laboratórios ou oficina de prótese dentária	50,00
41	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários, referente medicina nuclear IN VIVO	200,00
42	Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, inclusive os consultórios dentários, referente medicina nuclear IN VITRO	100,00
43	Equipamentos de radiologia médica e odontológica	100,00
44	Equipamentos de radioterapia	80,00
45	Conjunto de fontes de radioterapia	100,00
46	Vistoria de veículos para transporte de atendimento de doentes:	
	- terrestre	50,00
	- aéreo	100,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

103

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490/02- fls.04.

47	Casas de repouso e casas de idosos, com responsabilidade médica	160,00
48	Casas de repouso e casas de idosos, sem responsabilidade médica	100,00
49	Hotéis, pensões, hospedarias, casas de cômodos ou semelhantes: - até 5 quartos ou apartamentos - de 6 até 10 quartos ou apartamentos - de 11 até 25 quartos ou apartamentos - de 26 até 50 quartos ou apartamentos - de 51 até 100 quartos ou apartamentos - de mais de 100 quartos ou apartamentos	50,00 100,00 150,00 200,00 250,00 385,00
50	Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a fiscalização	110,00
	NOTA: A SEGUNDA VIA DO ALVARÁ CORRESPONDERÁ A 1/3 DO VALOR ESPECIFICADO.	
51	Rubricas de livros: - até 100 folhas - de 101 a 200 folhas - acima de 200 folhas	12,00 18,00 25,00
52	Termo de responsabilidade técnica	25,00
53	Vistos em notas fiscais de produtos sujeitos ao controle especial: - até cinco notas - por nota acrescer	10,00 0,20
54	Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	27,00
55	Taxa de apostilamento, mediante apostila, decorrente de alteração do estado civil, de nome, etc.; efetuada a pedido do interessado em alvarás, diplomas e certificados, por documento	20,00
56	Taxas de cópias de documentos diversos: Reprodução datilografada na forma verbo ad verbum a) pela primeira página b) por página que carecer	12,00 2,00
57	Segunda via em cópia reprográfica ou similar, inclusive fotografias: a) pela primeira página b) por página que carecer	10,00 1,00
58	Ilustrações: Por fotografia (9 x 12) - original - cópia reprográfica ou similar	10,00 1,00



Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos

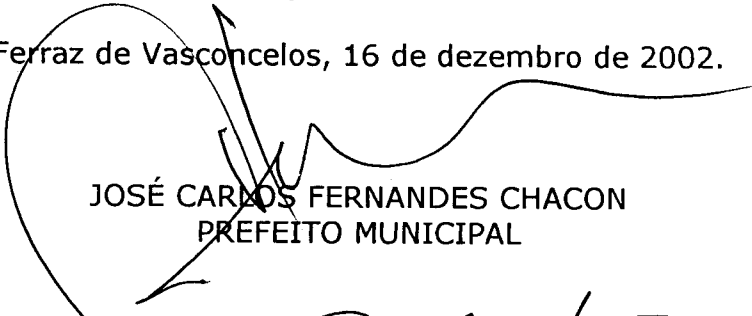
110

Estado de São Paulo

LEI Nº 2.490/02- fls.05.

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ferraz de Vasconcelos, 16 de dezembro de 2002.


JOSÉ CARLOS FERNANDES CHACON
PREFEITO MUNICIPAL


IVAN ROBERTO COSTA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e Fazenda -
Departamento de Administração e publicado no Quadro de Editais do Paço
Municipal na mesma data.


NEUSA MARIA FONSECA
DIRETORA DO DEPTº DE ADMINISTRAÇÃO